Lei Nº 1.280/2004

Súmula: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Cambará, Estado do Paraná, para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica fixado em R$-2.862,00(Dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cambará, Estado do Paraná, na Legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2005 e a findar-se em 31 de dezembro de 2008.

Art. 2° - O subsídio fixado nesta Lei, constitui parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3° - A alteração do subsídio de que trata o artigo anterior, dar-se-á em conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 4° - O subsídio previsto no artigo 1° desta Lei, inclui integralmente as atividades parlamentares, compreendendo:

I – comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

II – trabalho das comissões.

Art. 5° - O não comparecimento às sessões da Câmara, quer ordinárias ou extraordinárias, implicará em desconto no subsídio, parcela indenizatória de acordo com o número de sessões realizadas, excetuando-se:

I – às sessões extraordinárias convocadas sem que o Vereador tenha tomado ciência e dela dada comprovação.

II – ausência de matéria na Ordem do Dia da sessão.

III – às sessões em que o Vereador esteja impedido de participar, por motivo de saúde ou de caráter relevante, devidamente comprovado e aceito pelo Plenário.

Art. 6° - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários do Legislativo Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2005 (01/01/2005), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2.004.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal